

TERMO ADITIVO AO ACT 2019/2021
VIGÊNCIA 2020/2021
SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S/A – APOIO MARÍTIMO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Estabelecem as Partes, pelo presente Instrumento, que a remuneração e demais cláusulas econômicas serão ajustadas na ordem de **4,30% (quatro vírgula trinta por cento)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE TRABALHO NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de apoio marítimo, as Partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulações disponíveis, excepcionalmente em quanto perdurar o estado de pandemia no Brasil, a cada período de até 28 (vinte e oito) dias de efetivo embarque os empregados gozarão o mesmo número de dias de descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terminada a condição de pandemia da COVID-9, o regime de trabalho retornará a ser para cada período de até 14 (quatorze) dias de efetivo embarque os empregados gozarão o mesmo número de dias de descanso. Conforme Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLDADA BASE

A partir de 01 de fevereiro de 2020 a tabela de soldadas básicas para Condutores de Máquinas – CDMs lotados em embarcações empregadas no apoio marítimo, será constituída pelos seguintes valores:

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 1.569,24
Condutor (na função de Subchefe de Máquinas)	R\$ 1.569,24
Condutor (na função de Mecânico)	R\$ 1.569,24
Condutor (na função de Quarto de Máquinas)	R\$ 1.569,24

CLÁUSULA QUARTA – DA ETAPA

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada Condutor de Máquinas - CDM, o valor correspondente a **R\$ 250,93 (duzentos e cinquenta reais e noventa e três centavos)**, pagos mensalmente a partir de 01/02/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

Acordam as Partes o valor de **R\$ 149,66 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)** a ser aplicado no Cartão Alimentação e **18,70 (dezoito reais e setenta centavos)** a ser aplicado no Cartão Refeição dos Condutores de Máquinas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIÁRIA DE EMBARQUE

A partir de 01 de fevereiro de 2020, a SISTAC pagará a seus Condutores de Máquinas - CDM, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, as importâncias diárias constantes da seguinte tabela:

Condutor Chefe	R\$ 25,40
Condutor Subchefe	R\$ 22,62
Condutor Mecânico	R\$ 22,62
Condutor Quarto de Máquina	R\$ 22,62

CLÁUSULA SÉTIMA – PREMIAÇÃO E BÔNUS

Além das garantias e direitos já estabelecidos no presente instrumento de negociação coletiva, será permitido à SISTAC estabelecer programas de premiações e/ou bônus, ainda que habituais e/ou mensais, a empregados ou grupo de empregados que demonstrarem desempenho superior ao ordinariamente esperado para o exercício das atividades.

Os critérios deverão ser objetivos, bem como poderão considerar a pontuação obtida, a performance e a pontualidade quanto aos treinamentos e ao cumprimento dos procedimentos operacionais e/ou de segurança, meio ambiente e saúde e/ou de compliance e/ou de prevenção ao uso de álcool e de outras drogas e/ou de programas de qualidade de vida estabelecidos pela SISTAC.

Nos termos do art. 457, §2º da CLT ainda que habituais, mensais e pagas em espécie, tais rubricas não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUARENTENA PRÉVIA AO EMBARQUE E DA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

O período em hotel, para efeito de protocolo de prevenção da ANVISA, não será considerado como período de embarque, sendo remunerado pelo empregador com diárias adicionais ao valor dos dias normais de trabalho não embarcado do marítimo, no valor equivalente a sua remuneração (Remuneração ÷ 30) sob a rubrica “Indenização por Quarentena Prévia ao Embarque Fora da Residência na Folga - Covid-19”.

§1º - A empresa acordante registrará no prontuário médico do empregado sempre que houver contaminação do trabalhador pela Covid-19 durante o isolamento no hotel ou a bordo.

§2º - A empresa acordante adotará medidas preventivas de contenção do coronavírus, que incluirão entre outros aspectos, as orientações das autoridades de saúde, o isolamento prévio ao embarque dos empregados, monitoramento das condições de saúde durante o pré-embarque, assim como a realização dos testes RT-PCR ou outros mais confiáveis que venham a substituí-lo, sem prejuízo para os itens previstos no protocolo específico da ANVISA. As atividades referentes às medidas preventivas serão custeadas pela empresa, considerando que são fator essencial para assegurar a continuidade das operações em condições seguras no apoio marítimo durante a pandemia, possibilitando alcançar riscos reconhecidamente menores de contaminação a bordo.

§3º - Quando a quarentena prévia ao embarque ocorrer fora do período de folga, seja dentro ou fora da residência do empregado, este não terá direito a esta indenização, recebendo a remuneração correspondente ao tempo à disposição da SISTAC. Os dias de quarentena prévia ao embarque, mesmo que dentro do período de folga, não configuram dobra ou supressão de folga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento dos dispositivos acordados neste Termo Aditivo pela empresa, ensejará o pagamento de multa equivalente a (01) uma remuneração do CDM em favor do empregado, por cada parágrafo descumprido, sem prejuízo de seu cumprimento e sem prejuízo de outras multas previstas.

§1º - As diferenças salariais e de benefícios retroativos a 1º de fevereiro de 2020, provenientes dos reajustes constantes do Termo Aditivo, serão quitadas em parcela única após assinatura, na folha de pagamento subsequente.

§2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S/A - Apoio Marítimo
Tabelas de Remuneração dos Condutores 2020/2021
(4,30% de reajuste)

	Proventos	Condutor (Chefe de Máquina)	Condutor (SubChefe de Máquina)	Condutor (Mecânico)	Condutor (Quarto de Máquina)
A	Soldada - Base	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
B	Etapa	250,93	250,93	250,93	250,93
C	Insalubridade	627,70	627,70	627,70	627,70
	SUBTOTAL	2.447,87	2.447,87	2.447,87	2.447,87
D	Hora Extra - 80hs	1.780,27	1.780,27	1.780,27	1.780,27
E	Adicional Noturno	178,03	178,03	178,03	178,03
F	Grat. Compensável	1.693,40	958,04	958,04	958,04
G	DSR	1.016,59	894,03	894,03	894,03
	TOTAL BRUTO	7.116,16	6.258,24	6.258,24	6.258,24

A	Soldada – Base	Valores Informados
B	Etapa	Valores Informados
C	Insalubridade	40% de (A)
D	Hora Extra - 80hs	$\{(A+B+C) / 220\} \times 2 \times 80$
E	Adicional Noturno	$\{(A+B+C) / 220\} \times 0,2 \times 80$
F	Grat. Compensada	Valores Informados
G	DSR	$(A+B+C+D+E+F) / 30 \times 5$
	Total Bruto	(A+B+C+D+E+F+G)